



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 03/2024

**Institui incentivo à divulgação da Crotalária como mecanismo de combate ao *Aedes Aegypti*.**

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo da planta Crotalária, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, zika e chikungunya, bem como a divulgação sobre os benefícios do cultivo da planta nas residências, comércios, indústria e demais áreas públicas do município.

**Art. 2º** Fica a encargo do Poder Público a promoção de ação para a divulgação e utilização da Crotalária tais como:

- I – a celebração de parcerias com a iniciativa privada;
- II - a realização de Campanhas Educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando os benefícios da Crotalária como método natural de combate à dengue, zika e chikungunya;
- III – o plantio de mudas de Crotalária em praças, canteiro e outros espaços públicos adequados;
- IV – disponibilizar mudas e/ou semente de Crotalária à população, acompanhada de campanha de conscientização sobre a dengue, zika e chikungunya, de como a espécie contribui para o combate à doença e técnicas de cultivo;

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2024.

**Maruzan Cardoso Vilela**  
Vereador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
RECEBI A CÓPIA EM 05/02/24  
RELATOR

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
RECEBI A CÓPIA  
EM 05/02/24  
RELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
RECEBI A CÓPIA EM 05/02/24  
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL  
RECEBI A CÓPIA EM 05/02/24  
RELATOR



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

Considerando a crescente preocupação com a propagação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor de doenças como a dengue, zika e chikungunya, é imperativo adotar medidas eficazes e inovadoras para combater a disseminação dessas enfermidades. Nesse contexto, a presente proposta de lei visa incentivar o cultivo da planta Crotalária como uma estratégia natural e sustentável de controle do mosquito transmissor.

A Crotalária, reconhecida por suas propriedades repelentes contra o *Aedes aegypti*, destaca-se como uma alternativa ambientalmente amigável e economicamente viável. Seu cultivo é capaz de criar barreiras naturais, contribuindo significativamente para a redução da proliferação do mosquito, sem a necessidade de utilização de produtos químicos nocivos ao meio ambiente e à saúde humana.

O incentivo ao plantio da Crotalária não se restringe apenas aos espaços públicos, estendendo-se também a residências, comércios e indústrias. A disseminação dessa prática em diversos setores da sociedade colaborará para a formação de uma rede de proteção coletiva, fortalecendo a eficácia do método natural de combate ao *Aedes aegypti*.

O papel do Poder Público é essencial nesse processo, e o projeto de lei estabelece medidas concretas para promover o cultivo da Crotalária. A celebração de parcerias com a iniciativa privada, a realização de campanhas educativas nas escolas municipais e o plantio de mudas em espaços públicos são ações estratégicas que visam não apenas disseminar o conhecimento sobre os benefícios da Crotalária, mas também engajar a comunidade na participação ativa contra a proliferação do *Aedes aegypti*.

Ao disponibilizar mudas e/ou sementes de Crotalária à população, acompanhadas de campanhas de conscientização sobre a dengue e técnicas de cultivo, o Poder Público promove a democratização do acesso a essa ferramenta de combate, tornando-a facilmente adotada por todos os cidadãos.

Assim, a presente proposta de lei visa atuar de maneira proativa na prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, promovendo a saúde pública, preservando o meio ambiente e fortalecendo a participação cidadã na construção de uma sociedade mais saudável e consciente. Sua implementação, portanto, representa um avanço significativo na abordagem sustentável e integrada no combate a essas enfermidades.



# **Câmara Municipal de Campo Belo**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diante do exposto, advoga-se que a iniciativa proporciona melhoria na qualidade de vida dos campo-belenses, razão pela qual apresenta-se o presente projeto e pugna-se por sua aprovação.